

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 7.820, DE 2010

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 7.820, de 2010, apensado, a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O uso de selo ou certificado ambiental não registrado no CCA constitui publicidade enganosa ou abusiva e sujeitará o infrator às penalidades da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)”.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Presidente